

ANEXO III

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA**

CNPJ sob o nº 66.656.088/0001-02

São Paulo, 16 de junho de 2026.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	9
2.	CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO.....	24
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	24
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	24
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	25
6.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	34
7.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES	35
8.	DAS DESPESAS E ENCARGOS.....	35
9.	ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS	38
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
11.	FORO	43
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA		44
1.	DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	44
2.	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	44
3.	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	45
4.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	45
5.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	45
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE	46
7.	COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	48
8.	PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO.....	51
9.	POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	52
10.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	53
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	56
12.	CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	57
13.	FATORES DE RISCO	59
14.	COTAS DA CLASSE ÚNICA	72
15.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS	76
16.	RESERVAS.....	78
17.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	78
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO	

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	80
19.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	81
20.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	83
21.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	87
22.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS.....	88
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	89
	COMPLEMENTO I – POLÍTICA DE CRÉDITO	99
	COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA	100
	COMPLEMENTO III - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	102
	COMPLEMENTO IV – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.....	103

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, pelo Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos, Apêndices e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administrador"	Significa a INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, andar 03, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para atuar na administração profissional de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022.
"Agentes de Cobrança"	Significa os agentes de cobrança contratados eventualmente pelo Gestor para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios que venham a se tornar inadimplidos, assim como para auxiliar o Fundo e a Classe na eventual formalização e execução das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios.

"Agente de Controladoria"	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.
"Agente Operacional"	Significa a INTEGRAL TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01.451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00.
"Agente de Verificação"	Significa a empresa contratada pelo Agente Operacional, em nome da Classe Única, para realizar a validação dos valores indicados na tabela FIPE, quando da verificação de determinados critérios aplicáveis aos Veículos Automotores Elegíveis para Garantia e/ou aos Veículos Automotores em Garantia, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, do Convênio e da Nota Comercial.
"Alienação Fiduciária"	Significa a alienação fiduciária sobre um Veículo Automotor em Garantia.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocações Mínimas"	Significa a Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório

	quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das cotas, na forma do item 15.8 do Anexo.
"Anexo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndice"	Significa o Apêndice específico de cada Subclasse.
"Assembleia"	Significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
"Assembleia Especial"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
"Auditor Independente"	Significa uma empresa de auditoria independente, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe, e registrada na CVM, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark Sênior"	Significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição Nota Comercial"	Significa o boletim de subscrição a ser assinado pelo Fundo, representado pelo Gestor, pelo qual o Fundo subscreve as Notas Comerciais emitidas pelas

	Emitentes, nos termos da Nota Comercial e do Convênio.
"CDI"	Significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.cetip.com.br/ .
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo.
"Complementos"	Significa qualquer complemento a este Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável deste Regulamento.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Convênio"	Significa o "Convênio Operacional do Programa de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre o Fundo, o Gestor, o Grupo Carrera e as Emitentes, que estabelece os termos, as condições e as principais características do Programa de Crédito.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Subscrição e Integralização"	Significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas, a ser assinado por cada Cotista quando do

	seu ingresso no Fundo, e por meio do qual o Cotista assume obrigação de subscrever Cotas e realizar sua integralização nos termos deste Regulamento.
"Condições de Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Anexo.
"Conta da Classe Única"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única.
"Contrato de Cobrança"	Significa cada contrato de prestação de serviços de cobrança, que venha a ser celebrado entre a Classe Única e/ou Fundo, representado pelo Gestor, e cada Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assim como eventuais procedimentos relativos à formalização e execução das garantias dos Direitos Creditórios.
"Cotas"	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	Significa as cotas da Subclasse sênior emitidas pela Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra Subclasse para fins de pagamento de remuneração, amortização e distribuição de rendimentos.
"Cotas Subordinadas"	Significa as cotas da Subclasse subordinada emitidas pela Classe Única, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de pagamento de remuneração, amortização e distribuição de rendimentos.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Seniores, quando referidos indistintamente.
"Cotistas Seniores"	Significa os titulares das Cotas Seniores, quais sejam, os Investidores Profissionais.

"Cotistas Subordinados"	Significa os titulares das Cotas Subordinadas, quais sejam, os Investidores Autorizados.
"Critérios de Elegibilidade"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 do Anexo.
"CRV"	Significa Certificado de Registro de Veículo.
"Custodiante"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, através do Ato Declaratório 11.484 de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	Significa a Comissão de Valor Mobiliários.
"Data de Aquisição"	significa a data em que a Classe Única efetuar o pagamento do preço de aquisição à Emitente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
"Data de Início do Fundo"	Significa a Data da 1ª Integralização das Cotas da Classe Única.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Data de Pagamento"	Significa, com relação às Cotas Seniores, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração e de amortização de juros, conforme previstas no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: Caso não existam Cotas Seniores, toda Data de Referência.

"Data de Referência"	Significa todo 5º (quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª Integralização, referente ao mês imediatamente anterior. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
"Devedor(es)"	Significa(m) a(s) Emitente(s).
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Administrador é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Disponibilidades"	Significa, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
"Direitos Creditórios"	Significa os direitos creditórios oriundos de operações com o objetivo de fornecer capital de giro para as Emitentes, no âmbito do Programa de Crédito, pela qual as Emitentes emitirão, de forma privada, Notas Comerciais a serem adquiridas pela Classe Única mediante assinatura de um Boletim de Subscrição Nota Comercial, nos termos do respectivo Termo de Emissão.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, efetivamente adquiridos pela Classe Única mediante assinatura de um Boletim de Subscrição Nota Comercial, de acordo com as condições previstas no

	Anexo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os seguintes documentos: (a) os Termos de Emissão assinados; (b) os Boletins de Subscrição Nota Comercial assinados pela Classe Única; (c) o Convênio assinado; (d) os Termos de Adesão ao Convênio assinados pelas respectivas Emitentes; (e) o contrato de escrituração devidamente celebrado entre a Classe Única e o Escriturador juntamente com o respectivo termo de adesão a tal contrato assinado pela respectiva Emitente, conforme aplicável; e (f) o extrato do Escriturador evidenciando a titularidade das Notas Comerciais.
"Documentos Complementares"	Significa os seguintes documentos que formalizam a respectiva operação de crédito de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao <i>checklist</i> jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre a Originadora, o Gestor e a Classe Única: (a) comprovante de desembolso do valor total do financiamento referente às Notas Comerciais; (b) extratos emitidos pelo escriturador das Notas Comerciais; e (c) cópia do contrato/estatuto social, dos documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade, conforme aplicável, e cópia do cartão do CNPJ.
"Documentos do Programa"	Significa, em conjunto, (a) o Termo de Adesão ao Convênio; (b) o termo de adesão ao contrato de escrituração de Notas Comerciais.

"Emitente"	Significa os emitentes das Notas Comerciais, ou seja qualquer pessoa jurídica, com sede no Brasil, pertencente ao Grupo Carrera, incluindo suas respectivas Partes Relacionadas, controladas e respectivas filiais, desde que tenham aderido aos Documentos do Programa.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
"Escriturador"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas de fundos de investimento, através do Ato Declaratório 11.485 de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"Evento de Avaliação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 20.2, do Anexo ao Regulamento.
"Evento de Liquidação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 20.3, do Anexo ao Regulamento.
"Fundo"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.
"Gestor"	Significa a INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, andar 03, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.

"Grupo Carrera"	Significa a Holding Acelera, a Holding Aracati, a Holding Mara Rosa e a Holding Shalu, bem como suas Partes Relacionadas, em conjunto.
"Holding Acelera"	Significa a ACELERA PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Quitanduba, nº 380, sala 01, CEP 05.516-030, inscrita no CNPJ sob o nº 34.042.966/0001-03.
"Holding Aracati"	Significa a ARACATI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Eliseu de Almeida, nº 747, Galpão 3, andar 2, sala 1, CEP 05.533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.962/0001-12.
"Holding Mara Rosa"	Significa a MARA ROSA PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Al. Araguaia, nº 2.111, sala 01, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.366/0001-15.
"Holding Shalu"	Significa a SHALU PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Giovanni Gronchi, nº 3.707, sala 01, CEP 05.724-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.410.068/0001-81.
"Investidores Autorizados"	Significa os investidores autorizados a subscrever e integralizar as Cotas, os quais deverão ser Investidores Profissionais e/ou o Grupo Carrera.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Índice de Subordinação"	Significa a relação mínima que deve ser observada diariamente pelo Gestor, com relação à Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe Única. O Apêndice das Cotas Subordinadas especifica o valor mínimo do Índice de Subordinação aplicável à Subclasse de Cotas Subordinadas.

"JUCESP"	Significa a junta comercial do estado de São Paulo.
"Lei 14.754"	Significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Marcação Geero"	Significa a marcação de "Intenção de Gravame" do sistema Geero, mantido pela B3, sobre os Veículos Automotores em Garantia, a ser feita pelo Agente Operacional, nos termos do Convênio e da Nota Comercial.
"Notas Comerciais"	Significa cada nota comercial objeto de colocação privada, cujo controle, registro e comprovação de titularidade possam ser realizados por meio do Escriturador, emitida(s) por Emitente(s), na forma e no conteúdo constantes no Termo de Emissão, cujas obrigações são garantidas por Veículos Automotores em Garantia, desde que atendam a todos os critérios de formalização, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, nos termos deste Regulamento, do respectivo Termo de Emissão e do Convênio.
"Ordem de Alocação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1 do Anexo.
"Originadora"	Significa as Emitentes.
"Parte Relacionada"	Significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (a) controlada direta ou indiretamente; (b) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (c) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa; (d) suas subsidiárias; e (e) filiais. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o

	acima disposto.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única e/ou do Fundo, conforme o caso, representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, que será equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (b) as exigibilidade e provisões da Classe Única.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	Tem o significado definido no item 9.1 do Anexo.
"Política de Crédito"	Tem o significado definido no item 8.2.1 do Anexo.
"Prestadores de Serviços"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"Programa de Crédito"	Significa o programa desenvolvido pelo Grupo Carrera junto ao Fundo com o objetivo de fornecer capital de giro para Emitentes, mediante a emissão de Notas Comerciais por meio do Sistema do Programa de Crédito pelas Emitentes, observadas as disposições do Convênio e do Termo de Emissão.
"RAET"	Significa o regime de administração especial temporária.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo.

"Reserva de Encargos"	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Anexo ao Regulamento.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 21"	Significa a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada.
"Sistema do Programa de Crédito"	Significa o sistema desenvolvido e mantido pelo Agente Operacional para, observados os termos do Convênio, (a) acompanhar o cadastro de cada Emitente; (b) emissão de Notas Comerciais pelas Emitentes; e (c) validação dos Veículos Automotores Elegíveis para Garantia e dos Critérios de Elegibilidade.
"SNG"	Significa o Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3.
"Subclasses"	Significa as subclasses das Cotas da Classe Única, representadas pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Subordinadas.
"Suplementos"	Significa os suplementos dos Apêndices, cujos modelos encontram-se anexos aos respectivos Apêndices, contendo os parâmetros da oferta pública, conforme aplicável, os parâmetros de pagamento e outras informações relativas às respectivas Cotas.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"Taxa de Administração"	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo ao Regulamento.

"Taxa de Gestão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo ao Regulamento.
"Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 do Anexo ao Regulamento.
"Taxa de Servicing"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.5 do Anexo ao Regulamento
"Termo de Adesão"	Significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.
"Termo de Adesão ao Convênio"	Significa o termo de adesão ao Convênio pelo qual as Emitentes aderem ao Convênio para participar do Programa de Crédito.
"Termo de Emissão"	Significa cada termo de emissão das Notas Comerciais, celebrado pela(s) Emitente(s), que regula os termos e condições de emissão das Notas Comerciais.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1.2 do Anexo ao Regulamento.
"Veículo Automotor"	Significa o veículo automotor novo, usado ou seminovo em posse e propriedade das Emitentes e/ou de suas Partes Relacionadas, integrante de seus respectivos estoques.
"Veículo Automotor em Garantia"	Significa o Veículo Automotor de titularidade e sob posse de uma Emitente e/ou de suas Partes Relacionadas, que, nos termos do Convênio e do Termo de Emissão, tenha sido aprovado pelo Agente Operacional para ser dado em garantia no âmbito da emissão de Nota(s) Comercial(is).
"Veículo Automotor Elegível para Garantia"	Significa o Veículo Automotor indicado por uma Emitente, por meio do Sistema do Programa de Crédito, para fins de aprovação pelo Agente Operacional, para ser dado em garantia à emissão da Nota Comercial, nos termos do respectivo Termo de

	Emissão, deste Regulamento e do Convênio.
--	---

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Conforme previsto no Anexo Complementar V das “*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos*” da ANBIMA, o Fundo e a Classe são classificados como “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, segmento “Financeiro”, subsegmento “*Financiamento de Veículos*”.

2.3 A estrutura do Fundo possui classe única e 2 (duas) Subclasses, conforme informações constantes no Anexo da Classe.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e à Classe Única. O Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe Única e cada Apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre as informações específicas de cada Subclasse.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída **(i)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe Única mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe Única caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas neste item, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, andar 03, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para atuar na administração profissional de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, andar 03, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, incluindo ação ou omissão, de forma contrária a lei, ao regulamento do fundo, realização de operações em desconformidade com as informações disponibilizados nos documentos do fundo, inclusive grau de exposição, riscos, e natureza da operação, qualquer comportamento que caracterize gestão temerária ou contrária à estabelecida ao fundo, e ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe Única e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Obrigações do Administrador

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que,

sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, em periodicidade compatível com o prazo entre as amortizações de Cotas e seu pagamento;
- (c) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (d) quando necessário, contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como “passíveis de registro” para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor ou da consultoria especializada;
- (e) contratar um Custodiante, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;
- (f) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior) do lastro dos Direitos Creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;
- (g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro e a escrituração dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo, incluindo, sem limitações, os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e
 - (4) os relatórios do Auditor Independente, caso aplicáveis.

- (i) monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única de Cotas;
- (k) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (l) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (m) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (n) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (o) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (p) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, à agência classificadora de risco, caso contratada, acerca da **(1)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(2)** a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada; e **(3)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados a operações do Fundo que impactem à classificação de risco das Cotas;
- (q) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (r) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (s) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (t) cumprir as deliberações da Assembleia.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente as indicadas no item 5.1 acima, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador.

5.1.3. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.2 **Obrigações do Gestor**

O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) submeter sua carteira a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação da Classe, visando manter a previsibilidade da sua gestão de liquidez, exceto na hipótese de estar em curso plano de liquidação;

(d) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(e) contratar um Custodiante para exercer a atividade prevista no item 5.1 (f) sobre verificação periódica de lastro, caso o Administrador seja parte relacionada ao Gestor;

(f) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em **(1)** estabelecer a política de investimento, **(2)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios, **(3)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios, **(4)**

estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios e **(5)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;

(g) executar as políticas de investimento da Classe Única, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para as carteiras da Classe Única, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, concordando com a comprovação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinados no item 12.2 do Anexo e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da Classe Única;

(h) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos do Anexo; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão e/ou endosso e/ou aquisição, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.

(i) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(j) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(1)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(2)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(3)** consultoria de investimentos; **(4)** classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, conforme aplicável, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; **(5)** formador de mercado; **(6)** Agente(s) de Cobrança; **(7)** consultoria especializada; **(8)** cogestão da carteira da Classe; **(9)** escriturador das Notas Comerciais emitidas em benefício do Fundo/Classe.;

(k) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, conforme aplicável, observado os procedimentos dispostos no Complemento III a este Regulamento;

(l) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na

regulamentação aplicável;

(m) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo as Notas Comerciais;

(n) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste Regulamento;

(o) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência;

(p) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(q) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e Evento de Liquidação do Fundo; e

(r) monitorar o patrimônio da subclasse subordinada e, caso entenda necessário, promover a convocação de assembleia para deliberar sobre a contratação de fiança bancária, seguro ou outra modalidade de garantia, com o intuito de assegurar os Direitos Creditórios.

5.2.1 O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente as indicadas no item 5.2 acima, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

5.2.2 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.3 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e neste Regulamento, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe Única, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a gestão de liquidez dos ativos em carteira seja compatível com: **(i)** os prazos para pagamento dos pedidos de amortização e resgate; e **(ii)** o cumprimento das obrigações da referida classe, observado que os procedimentos internos deverão levar em consideração **(a)** a liquidez dos ativos; **(b)** as obrigações da Classe Única; **(c)** os valores de amortização e resgate esperados, com base em critérios estatísticos passíveis de verificação; e **(d)** o grau de dispersão das Cotas.

5.2.5 Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez referidos no item 5.2.4 acima, inclusive, se for o caso, em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe Única;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (i) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade;

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 **Custódia.**

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira; e
- (c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

5.5.1 O Custodiante será responsável por verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Complemento III ao presente Regulamento. Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.5.2 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Complemento III, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência

dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

5.5.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.4 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

Obrigações do Agente Operacional

5.6 Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo de que o Agente Operacional seja parte, o Agente Operacional foi contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para:

- (a) disponibilizar e manter em pleno funcionamento o Sistema do Programa de Crédito;
- (b) operacionalizar o Sistema do Programa de Crédito para emissão das Notas Comerciais;
- (c) validar os Veículos Automotores Elegíveis para Garantia no âmbito do Programa de Crédito;
- (d) realizar a Marcação Geero sobre os Veículos Automotores em Garantia;
- (e) verificar, previamente a cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto neste Regulamento;
- (f) contratar o Agente de Verificação em nome da Classe Única; e
- (g) auxiliar o Gestor no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Obrigações do Agente de Controladoria

5.7 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

Obrigações do Agente de Verificação

5.8 O Agente de Verificação será contratado pelo Agente Operacional, em nome da Classe Única, para prestar os serviços de validação dos valores indicados na tabela FIPE, quando da verificação de determinados critérios aplicáveis aos Veículos Automotores Elegíveis para Garantia e/ou aos Veículos Automotores em Garantia, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento, do Convênio e da Nota Comercial.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos no item 6.1, o Administrador deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável ou até a nomeação do prestador substituto, o que ocorrer primeiro.

6.5 Na hipótese de o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou se tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe Única, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe Única. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com a Classe Única, a qual compreende diferentes Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. Posteriormente o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas, mediante a alteração deste Regulamento.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto

permanecer a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe Única, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses, conforme aplicáveis, poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Apêndices:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou autárquico, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe Única;
- (b)** qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe Única e/ou Subclasses, conforme aplicáveis;
- (d)** as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e)** despesas relativas à primeira integralização de Cotas da Classe Única, inclusive aquelas referentes ao registro do Fundo;
- (f)** emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe Única;
- (g)** qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com uma Emitente ou com um Devedor;
- (h)** honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- (j)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
- (k)** despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

- (l)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe Única;
- (m)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (n)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o)** Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Controladoria, Taxa de *Servicing*;
- (p)** remuneração do Agente de Verificação e despesas relacionadas à prestação de serviços pelo Agente de Verificação;
- (q)** montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (r)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175;
- (t)** despesas com a contratação da agência classificadora de risco, caso contratada;
- (u)** despesas relativas às eventuais garantias relativas aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, eventuais trâmites perante o SNG ou outros órgãos para a devida formalização das garantias atreladas aos Direitos Creditórios;
- (v)** despesas e custos com a escrituração das Notas Comerciais emitidas pelas Emitentes em benefício do Fundo e/ou da Classe;
- (w)** despesas e custos com a emissão das Notas Comerciais no Sistema do Programa de Crédito;
- (x)** despesas e custos com a inclusão dos Veículos Automotores em Garantia no sistema Geero e outros procedimentos que se façam necessários para constituição de garantias;
- (y)** despesas com o(s) Agente(s) de Cobrança; e
- (z)** despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Gestor ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do artigo 36,

§4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(aa) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos, a ser realizada pelo Custodiante ou por prestador de serviços por ele subcontratado, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista no item 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.2.1. Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Profissionais, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia Geral, a alteração do presente Regulamento para inclusão de novos encargos do Fundo.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos no item 8.1 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas **(a)** referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou **(b)** incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns à Classe Única.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe Única deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Observado que o Fundo terá o patrimônio formado apenas pela Classe Única, para fins de entendimento deste Regulamento, a assembleia especial em que sejam convocados e/ou compareçam cotistas da Classe Única deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviço e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

9.1.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos do item 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes

na data de realização da Assembleia.

9.1.3 As matérias de interesse de uma Classe Única deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe Única ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; **(ii)** o Custodiante; ou, **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas da Classe Única.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista Sênior da Classe Única e 1 (um) Cotista Subordinado da Classe Única.

9.3.1. Conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2. A proibição descrita no item 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) do item 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe Única ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.3.3. Tendo em vista que a Classe é destinada apenas a Investidores Profissionais, na forma do art. 114 da parte geral da Resolução CVM 175, não obstante o disposto nos itens 9.3.1 e 9.3.2 acima, fica desde já certo e acordado que o Grupo Carrera poderá votar livremente na Assembleia Geral de Cotistas, ainda que seja ou venha a ser Prestadora de Serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador, no mínimo, 1 (um) dia antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no item 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) Dias Úteis, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.4.5 Não obstante o prazo mínimo previsto no item 9.4.4. acima, considerar-se-á como apreciada a matéria objeto da consulta formal tão logo o Administrador receba votos suficientes para que seja considerada como instalada e deliberada, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

9.5 O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 Sem prejuízo do disposto no Anexo, a Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

Matéria	Quórum de Aprovação (1ª convocação)	Quórum de Aprovação (2ª convocação)	Veto
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Não aplicável
(b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Agente Operacional;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(d) emissão de novas classes de cotas; e	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 9.6.4 abaixo e no item 10.1 do Anexo Descritivo.	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Não aplicável

9.6.1 A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no 9.2.1.

9.6.2 A Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca do item (a) do item

9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.4 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e Controladoria, da Taxa de Servicing, da Taxa Máxima de Distribuição ou da remuneração devida ao(s) Agente(s) de Cobrança.

9.6.5 A modificação referida no item (c) do item 9.6.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 As matérias deliberadas na Assembleia deverão ser sempre aprovadas pelos respectivos quóruns indicados nas tabelas dos itens 9.6 ou 10.1, conforme aplicável.

9.7.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe Única, conforme o caso, na data da realização da Assembleia.

9.7.2 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e este item 9.7 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe Única (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), por meio do telefone: (11) 3103-9999, do e-mail: operacional@integralaccess.com.br e do endereço físico: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de

São Paulo.

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento ou no Apêndice.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe Única está devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, cujas Cotas somente poderão ser resgatadas nos períodos e limitações determinados neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

2.2 A Classe Única conta com as subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo que poderão ser constituídas novas subclasses as quais serão regidas por seus respectivos Apêndices, na forma do artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por **(a)** prazos e condições de aplicação e amortização; **(b)** público-alvo; e **(c)** outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do

Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe Única será indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

4.2 As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, enquanto as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao Grupo Carrera.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, conforme e quando aplicável nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agentes de Cobrança

5.4 O(s) Agente(s) de Cobrança será(ão) designado(s) para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe Única, nos termos da Política de Cobrança, assim como, conforme o caso, para auxiliar o Fundo e a Classe na formalização e execução das garantias relativas aos Direitos Creditórios.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe Única ao Administrador, no valor correspondente a um percentual, definido conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
0,07% a.a.	R\$7.733,33 (sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe Única ao Gestor, no valor correspondente a um percentual, definido conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Taxa de Gestão	Valor Mínimo Mensal
0,30% a.a.	R\$30.266,66 (trinta mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria, processamento e controle dos ativos de titularidade do Fundo ("Taxa de Custódia e Controladoria") será paga pela Classe Única ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, no valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionado diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

6.3 Adicionalmente à remuneração prevista no item 6.2. acima, será devido ao Custodiante, a título de remuneração pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos e vencidos, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

6.4 A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagáveis em parcela única, na Data de Início do Fundo.

6.5 Os valores devidos nos termos dos itens 6.2 e 6.3 acima serão devidos mensalmente, no último Dia Útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços.

6.6 A remuneração pela prestação dos serviços prestados pelo Agente Operacional ("Taxa de Servicing") deverá ser paga pela Classe Única ao Agente Operacional, no valor correspondente a um percentual, definido conforme tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo.

Taxa de Servicing	Valor Mínimo Mensal
0,19% a.a.	R\$20.000,00 (vinte mil reais)

6.6.1. Para os serviços de conectividade, será acrescida à Taxa de *Servicing* devida ao Agente Operacional o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) líquidos mensais.

6.7 A remuneração do Agente de Verificação, contratado pelo Agente Operacional em nome da Classe Única, para prestação dos serviços de verificação da tabela FIPE, será considerada como despesa e encargo da Classe Única.

6.8 As remunerações previstas neste item 6 serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.9 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.10 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e Controladoria e da Taxa de Servicing, e os montantes fixos previstos neste item 6, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, conforme apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.11 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e Controladoria e a Taxa de *Servicing* não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.12 Os valores pagos pelo Fundo a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Controladoria, Taxa de Servicing e conectividade, bem como

os demais montantes fixos previstos neste item 6 serão acrescidos dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) e outros que porventura venham a incidir nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos existentes, o valor será acrescido ao preço a ser pago pelo Fundo).

6.13 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao(s) Agente(s) de Cobrança, no valor previsto no correspondente Contrato de Cobrança.

6.14 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por **(i)** Direitos Creditórios e **(ii)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no item 13 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe Única é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe Única abarca, além deste item 7, o disposto nos itens 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

7.4.1 O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento da Classe Única à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que a Classe Única se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

7.4.1.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição da Classe Única ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento da Classe Única como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe Única poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

7.4.1.2. O disposto neste item 7.4.1 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

7.4.2 A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme aplicável, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor, diretamente ou por meio de terceiro subcontratado para a função.

7.4.3 Caberá ao Gestor, também, verificar:

- (a)** diariamente, o enquadramento às Alocações Mínimas e ao Índice de Subordinação; e
- (b)** mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (b)** títulos públicos federais;
- (c)** operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima;
- (d)** cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos

Ativos Financeiros descritos nos itens (a) a (c) acima; e

(e) cotas do Integral Liquidez FIF Renda Fixa Referenciado DI LP Crédito Privado Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 54.934.244/0001-70.

7.6 A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7.7 A Classe Única não observará quaisquer limites de concentração de Direitos Creditórios.

7.8 A Classe Única não poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados, cedidos ou endossados pelo Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

7.9 A Classe Única poderá ter como investimento Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.10 A Classe Única poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Originadora e às suas respectivas Partes Relacionadas, nos termos do respectivo Termo de Emissão e/ou do Convênio, conforme o caso, observado que a alienação de Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros está condicionada à prévia aprovação pela Assembleia Especial.

7.10.1 Na hipótese do item 7.11 acima, o Gestor deve, em nome da Classe Única, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

7.11 É proibido à Classe Única utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.12 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe Única prevista neste Anexo, as aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no item 13 do presente Anexo.

7.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de

Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.14 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.14.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://integralinvest.com.br/documentos-regulatorios/> .

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Processo de origemação dos Direitos Creditórios

8.1.1 A originação dos Direitos Creditórios se dá de operações com o objetivo de fornecer capital de giro para as Emitentes, no âmbito do Programa de Crédito, pela qual as Emitentes emitirão, de forma privada, Notas Comerciais a serem adquiridas pela Classe Única mediante assinatura de um Boletim de Subscrição Nota Comercial, nos termos do respectivo Termo de Emissão.

8.1.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, cada Emitente responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

8.2 Política de Crédito

8.2.1 A Originadora adota a política de concessão de crédito sumarizada abaixo, conforme prevista no **Complemento I** a este Regulamento (“Política de Crédito”).

8.2.2 A Originadora poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique o Administrador, o Gestor e os Cotistas do Fundo e, conforme o caso, obtenha aprovação prévia nos termos deste Anexo e do Regulamento.

8.2.3 Atualizações e modificações em outros aspectos da Política de Crédito

da Originadora não relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser realizados pela Originadora a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Administrador, ao Gestor ou aos Cotistas.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O(s) Agente(s) de Cobrança adota(m) a política de cobrança conforme prevista no **Complemento II** a este Regulamento ("Política de Cobrança") para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. O(s) Agente(s) de Cobrança será(ão) responsável(is) pela cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

9.2 Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários, de modo que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta da Classe Única.

9.3 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles vencidos e não pagos, é definido na Política de Cobrança.

9.4 Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto na respectiva Nota Comercial.

9.5 Sem prejuízo do disposto acima, o(s) Agente(s) de Cobrança deverá(ão) observar o Contrato de Cobrança no que tange aos procedimentos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.6 Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial, dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Adquiridos, integrantes da carteira da Classe Única serão de exclusiva responsabilidade da Classe Única.

9.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos no item 9.3 acima, que deverão ser arcados pela Classe Única ou diretamente pelos Cotistas, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas no item 9.3 acima.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor que sejam de interesse específico de uma determinada classe, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

Matéria	Quórum de Aprovação (1ª convocação)	Quórum de Aprovação (2ª convocação)	Veto
(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Não aplicável
(b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(c) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Não aplicável
(d) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe Única, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Não aplicável
(e) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe Única;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Não aplicável

(f) alterar os direitos de voto dos Cotistas;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas que sejam afetados pela alteração de direitos de voto
(g) alterar os quóruns deliberativos das Assembleias Especiais;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Não aplicável
(h) alterar os procedimentos de amortização das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices da Classe Única;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas que sejam afetados pela alteração dos procedimentos de amortização das Cotas
(i) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(j) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, conforme previsto no Regulamento;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(k) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Não aplicável
(l) deliberar sobre a emissão de novas classes ou subclasses, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe Única	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(m) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação

Taxa de Custódia e Controladoria, da Taxa de <i>Servicing</i> ou da remuneração devida ao(s) Agente(s) de Cobrança;			
(n) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe Única	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(o) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas presentes	Não aplicável
(p) aumento ou redução do Índice de Subordinação;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(q) deliberar sobre alteração das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(r) deliberar sobre alteração dos Complementos; e	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação
(s) deliberar sobre alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação.	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria dos votos dos titulares de Cotas em circulação	Maioria de Cotas Subordinadas em circulação

10.2 As deliberações referentes às matérias da Assembleia Especial da Classe Única serão aprovadas pelos respectivos quóruns indicados na tabela acima.

10.3 Considerando que as Cotas da Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: **(a)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(b)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; **(c)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação; **(d)** por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(e)** o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.4 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cotista da Classe Única.

10.5 As matérias aprovadas pela Assembleia Especial terão efeito a partir da data de sua respectiva aprovação.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelas Notas Comerciais emitidas pelas Emitentes e adquiridas pela Classe Única mediante assinatura do Boletim de Subscrição Nota Comercial.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias reais, incluindo, sem limitação, Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores em Garantia, com ou sem coobrigação dos respectivos Emitentes ou de terceiros.

11.1.2.1. Na hipótese de a Classe Única receber quaisquer veículos de Emitentes como resultado da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios e/ou garantias concedidas nos termos do Convênio e da respectiva Nota Comercial,, a Classe Única poderá somente temporariamente deter tais veículos e o Gestor deverá prontamente providenciar a alienação de tais veículos.

11.2 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe Única todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as hipóteses previstas na respectiva Nota Comercial.

11.2.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Emitente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução

judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.5 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Seção 5.2, Obrigações do Gestor, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Seção 5.1, Obrigações do Administrador.

11.6 Em acréscimo às demais obrigações previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, o Gestor é responsável por analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: **(a)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios Adquiridos à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios Adquiridos quanto às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e **(b)** a avaliação quanto à aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, se houver, à política de investimento do Fundo.

11.7 O Gestor contratará prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por meio dos Documentos Comprobatórios.

12. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(A) Condições de Aquisição:

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de aquisição descritas abaixo ("Condições de Aquisição"), a serem declaradas e confirmadas pelas Emitentes em cada Data de Aquisição:

(a) a Emitente é pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras, com sede no Brasil, e integra o Grupo Carrera;

(b) a Nota Comercial é formalizada pela Emitente por meio do Sistema do Programa de Crédito e atende à legislação e às normas aplicáveis;

(c) o laudo cautelar aprovado do Veículo Automotor em Garantia foi disponibilizado no Sistema do Programa de Crédito;

(d) o Direito Creditório será pago pelo Devedor exclusivamente por meio de boleto bancário emitido no Sistema do Programa de Crédito;

(e) o Devedor não (i) teve sua falência decretada; (ii) ajuizou pedido de

autofalência; (iii) pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado; ou (iv) está sujeito ao regime de administração especial temporária (RAET) ou qualquer outro regime de liquidação similar;

(f) o Veículo Automotor em Garantia relacionado à respectiva Nota Comercial (i) tem no máximo 10 (dez) anos de fabricação; (ii) não tem mais de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) rodados; (iii) possui laudo cautelar aprovado; (iv) tem valor de referência da tabela FIPE correspondente entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento); (v) não é recuperado de sinistro; (vi) não tem qualquer tipo de débito a ele relacionado; e (vii) teve o respectivo ATPVe disponibilizado ao Agente Operacional no Sistema do Programa de Crédito;

(g) o Veículo Automotor em Garantia encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza perante a Classe Única;

e

(h) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados, nos termos da legislação vigente, por meio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

12.1.1. O Gestor, mediante solicitação de qualquer Cotista, poderá solicitar às Emitentes as evidências que comprovem o atendimento às Condições de Aquisição previstas no item 12.1. acima.

(B) Critérios de Elegibilidade:

12.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e confirmados pelo Agente Operacional, subcontratado pelo Gestor, em cada Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) considerando *pro forma* a respectiva Data de Aquisição, a Nota Comercial tem prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias;

(b) o Direito Creditório tem seu valor expresso em moeda corrente nacional;

(c) o Boletim de Subscrição Nota Comercial é formalizado pelo Fundo por meio do Sistema do Programa de Crédito e atende à legislação e às normas aplicáveis;

(d) utilizando como referência a Tabela FIPE, o valor da Nota Comercial não excede 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Veículo Automotor em Garantia;

(e) o Veículo Automotor em Garantia possui Marcação Geero na B3 devidamente operacionalizada por meio do Sistema do Programa de Crédito, de forma que esteja impossibilitada a transferência de tal veículo a terceiros antes da liquidação total da respectiva Nota Comercial pelo Devedor junto à Classe Única;

(f) a Emitente não está inadimplente perante a Classe Única na data de emissão da Nota Comercial;

(g) a Emitente e suas Partes Relacionadas, ou suas filiais, conforme o caso, é o único e legítimo proprietário do Veículo Automotor em Garantia; e

(h) o valor do Veículo Automotor em Garantia deverá estar avaliado entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

12.2.2 A Emitente deverá fornecer ao Gestor e/ou ao Agente Operacional a documentação e informações necessárias à validação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação.

12.2.3 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Emitente, o Emitente será notificado para a emissão do boleto bancário no Sistema do Programa de Crédito, o qual deverá ser pago no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado do Direito Creditório Adquirido.

12.2.4 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe Única, de Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe Única qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou quaisquer outros Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas Cotas, nos termos do Regulamento. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. O potencial investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, contratando os assessores legais, financeiros e demais profissionais que entender necessários, especialmente este Capítulo 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do

investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.3 Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

I. Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

13.4 *Efeitos da política econômica do governo federal.* O Fundo, seus ativos, os Devedores e a Originadora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de preços e salários, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, em indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderá afetar negativamente os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, eventuais crises políticas que afetem a confiança dos investidores podem representar impactos adversos na economia nacional, nos Direitos Creditórios e nos resultados do Fundo.

13.5 *Descasamento de taxas.* O Fundo está sujeito ao risco de descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, e a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Em cenários de alta volatilidade das taxas de juros, o descasamento entre os índices e taxas que remuneram os ativos e os passivos do Fundo poderá acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas.

13.6 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior a meta de rentabilidade.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão apresentar rentabilidade inferior a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, o que poderá impactar o valor das Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

13.7 *Flutuação de preços dos ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos

integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações decorrentes de flutuações de taxas de juros, variação cambial, inadimplência de emissores e/ou Devedores, alterações na oferta e demanda de produtos e serviços, mudanças em políticas governamentais e alterações na legislação tributária, entre outros fatores. Tais oscilações podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

13.8 *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* O Fundo poderá manter parcela de seus recursos aplicada em Ativos Financeiros, os quais também estão sujeitos a riscos de crédito, mercado e liquidez. Eventuais perdas nos Ativos Financeiros podem afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

13.9 *Fatores macroeconômicos.* Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os Cotistas e para o Fundo.

II. Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

13.10 *Risco de crédito dos Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são representados por Notas Comerciais emitidas por terceiros, cujo pagamento depende da capacidade financeira dos respectivos Emitentes/Devedores.

13.11 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja

morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.12 *Ausência de coobrigação.* Os Direitos Creditórios, representados por Notas Comerciais, poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação da Originadora ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

13.13 *Modificação dos Direitos Creditórios por decisão judicial ou administrativa.* Os Devedores poderão questionar judicialmente ou administrativamente a existência, a validade, a eficácia ou os termos dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como os valores devidos em decorrência dos mesmos. Eventuais decisões judiciais ou administrativas contrárias aos interesses do Fundo poderão resultar na alteração das condições ou dos valores devidos sob os Direitos Creditórios, acarretando perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.14 *Risco de sucumbência.* No caso de propositura de ações judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, existe o risco de o Fundo ser condenado ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos sucumbenciais, caso a ação seja julgada improcedente ou parcialmente procedente, o que poderá impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

13.15 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Devedores poderão quitar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou de desconto concedido em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a sua rentabilidade.

13.16 *Risco de Rescisão do Termo de Emissão das Notas Comerciais.* As Notas Comerciais que compõem a carteira do Fundo são emitidas nos termos de seus respectivos Termos de Emissão. A rescisão, resolução ou declaração de nulidade de qualquer Termo de Emissão poderá acarretar a perda dos direitos creditórios associados, impactando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

13.17 *Vencimento antecipado das Notas Comerciais.* As Notas Comerciais poderão ser declaradas vencidas antecipadamente nas hipóteses previstas nos respectivos Termos de Emissão, inclusive por culpa da Emitente. O vencimento antecipado das Notas Comerciais poderá implicar em desenquadramento passivo da Alocação Mínima-Entidade de Investimento do Fundo. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente a

sua rentabilidade.

III. Risco de liquidez

Riscos de Maior Materialidade

13.18 *Fundo fechado e mercado secundário de Cotas.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas ao término dos prazos de duração das respectivas Subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, não sendo admitido o resgate de Cotas. Caso os Cotistas desejem se desfazer de seus investimentos no Fundo, será necessária a negociação das Cotas no mercado secundário. Não há garantia de que existirá mercado secundário ativo para a negociação das Cotas do Fundo. A negociação de Cotas no mercado secundário poderá resultar em preços inferiores ao valor patrimonial das Cotas, acarretando perdas para os Cotistas que decidirem alienar suas Cotas.

13.19 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas.

13.20 *Risco de amortização condicionada.* O pagamento de amortização das Cotas está condicionado à existência de recursos disponíveis no caixa da Classe, observada a Ordem de Alocação, bem como à manutenção dos índices e parâmetros previstos no Regulamento. Não há garantia de que as amortizações serão realizadas nas datas e nos montantes previstos. Em cenários de inadimplência elevada dos Direitos Creditórios ou de insuficiência de recursos, as amortizações poderão ser postergadas ou realizadas em valores inferiores ao esperado pelos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

13.21 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo e suficientemente líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.22 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo também podem apresentar baixa liquidez de

mercado ou dificuldade para sua alienação em condições favoráveis. Em situações de estresse ou turbulência nos mercados financeiros, a liquidez dos Ativos Financeiros poderá ser reduzida significativamente, o que pode impactar a capacidade do Fundo de honrar suas obrigações de amortização das Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

13.23 Riscos associados aos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo aplicada em Ativos Financeiros estará sujeita aos riscos inerentes a tais aplicações, incluindo, mas não se limitando a, riscos de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros, riscos de mercado e riscos de liquidez. Eventuais perdas nos Ativos Financeiros podem comprometer o Patrimônio Líquido e a capacidade de amortização das Cotas.

IV. Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

13.24 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros contratados. A carteira do Fundo poderá ser afetada caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.25 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livres de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe, no caso de tal risco se materializar.

13.26 *Interrupção da prestação de serviços.* Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízo ao regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.27 *Guarda da Documentação.* Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios serão mantidos sob a guarda do Custodiante ou de terceiro por

ele contratado. Eventuais falhas ou perdas na guarda de tais documentos poderão dificultar ou impossibilitar o exercício dos direitos decorrentes dos Direitos Creditórios, incluindo a cobrança judicial dos Devedores, o que pode acarretar perdas patrimoniais para a Classe.

13.28 *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderão ser mantidos em formato eletrônico. Embora a legislação brasileira reconheça a validade jurídica de documentos eletrônicos, ainda existem incertezas quanto à aceitação de documentos eletrônicos como meio de prova em processos judiciais, o que poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

13.29 *Risco de validade, eficácia e exequibilidade das Notas Comerciais emitidas por meio eletrônico.* As Notas Comerciais que representam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser emitidas por meio eletrônico, sem a aposição de assinatura manuscrita dos respectivos Emitentes. Embora a legislação brasileira reconheça a validade jurídica de títulos de crédito emitidos por meio eletrônico, não é possível assegurar que tais Notas Comerciais não venham a ser objeto de questionamentos quanto à sua validade, eficácia ou exequibilidade, inclusive em razão de falhas nos sistemas utilizados para sua emissão, registro, escrituração ou custódia, ou, ainda, em decorrência de alterações legislativas, regulatórias ou de entendimento jurisprudencial. Eventuais questionamentos dessa natureza poderão dificultar, retardar ou inviabilizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, acarretando perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

13.30 *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* Os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais poderão ser emitidos em caracteres de computador, sem a assinatura manuscrita dos Emitentes. Embora a legislação brasileira permita a emissão de Notas Comerciais por meio eletrônico, eventuais questionamentos quanto à validade e exequibilidade de tais títulos poderão dificultar ou retardar a cobrança dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

13.31 *Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores.* A notificação dos Devedores acerca da cessão ou transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser realizada de diversas formas, inclusive por meio eletrônico. Eventuais falhas ou atrasos na notificação poderão comprometer a eficácia da cessão perante terceiros e dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode impactar negativamente o patrimônio da Classe.

13.32 *Risco de alteração de entendimento regulatório quanto ao registro e depositário central.* As Notas Comerciais adquiridas pelo Fundo deverão estar

registradas em entidade registradora e depositadas em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Eventuais alterações no entendimento regulatório acerca dos requisitos de registro e depósito centralizado das Notas Comerciais poderão afetar a validade, a eficácia ou a liquidez dos Direitos Creditórios, impactando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

V. Riscos da Originadora e de Originação

Riscos de Maior Materialidade

13.33 *Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas")*. Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

13.34 *Risco de originação e diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis*. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Originadora manterá volume suficiente de originação de Notas Comerciais que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe. A redução no volume de originação pode decorrer, entre outros fatores, de alterações nas condições de mercado, mudanças na política de crédito da Originadora, dificuldades financeiras da Originadora ou de fatores macroeconômicos.

13.35 *Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Originadora para concessão de crédito*. O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais que tenham sido originadas de acordo com a política de crédito da Originadora. A política de crédito foi elaborada pela Originadora de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância de tal política não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

13.36 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição com a adimplência dos Direitos Creditórios.* O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos relativos ao pagamento da amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.37 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.38 *Questionamento da validade da transferência dos Direitos Creditórios.* A validade e a eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios, representados por Notas Comerciais, pela Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Emitentes ou da Originadora. Os principais eventos que poderão afetar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Originadora ou pelos Emitentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da aquisição dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Originadora ou dos Emitentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

13.39 *Risco referente à colocação privada de Notas Comerciais.* As Notas Comerciais que compõem a carteira do Fundo poderão ter sido objeto de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo o Ofício-Circular CVM 2/2025. A colocação privada das Notas Comerciais está sujeita a requisitos específicos de registro e divulgação de informações. Eventuais irregularidades no processo de colocação privada poderão afetar a validade, a eficácia ou a exequibilidade das Notas Comerciais, impactando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

VI. Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

13.40 *Risco de alteração de entendimento regulatório quanto ao registro e depositário central de ativos.* O Fundo poderá investir em Notas Comerciais objeto de colocação privada, cujo controle, registro e comprovação de titularidade possam ser realizados por meio do Escriturador, sem a necessidade de depósito em entidade de depósito centralizado de valores mobiliários, em razão de interpretação técnica recente manifestada pela CVM no Ofício-Circular Conjunto nº 2/2025/CVM/SMI/SIN/SSE, de 4 de novembro de 2025, que orienta que o depósito ou o registro podem constituir alternativa ao serviço de escrituração do distribuidor na medida em que seja efetuada a correta identificação do Cotista efetivo, entendendo-se que em operações de colocação privada a simples manutenção de registro escriturado, conciliado e auditável pode atender às exigências de titularidade e controle de posições. Contudo, referido entendimento reflete interpretação administrativa da CVM e pode ser alterado, restringido ou revisto a qualquer tempo, inclusive por novos atos normativos, ofícios ou exigências no exercício das atividades de supervisão da autarquia, de modo que eventual mudança de entendimento poderá implicar a necessidade de adaptação da estrutura operacional do Fundo, inclusive com a contratação de depositário central ou realização de novos registros, bem como a incorrência de custos adicionais, dificuldades operacionais ou jurídicas relacionadas à comprovação de titularidade dos ativos, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.41 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.42 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.43 *Risco de Subordinação.* As Cotas Subordinadas funcionam como

mecanismo de proteção dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, absorvendo inicialmente as perdas da carteira do Fundo. No entanto, em cenários de inadimplência elevada ou perdas significativas nos ativos da Classe, o mecanismo de subordinação poderá ser insuficiente para proteger integralmente os Cotistas titulares de Cotas Seniores, que poderão sofrer perdas patrimoniais.

13.44 *Risco de Redução do Índice de Subordinação.* O Índice de Subordinação representa a proporção das Cotas Subordinadas em relação ao total de Cotas emitidas pela Classe. A redução do Índice de Subordinação, seja por amortização de Cotas Subordinadas, perdas na carteira ou outros fatores, diminui o nível de proteção disponível aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, aumentando a exposição destes a perdas patrimoniais.

13.45 *Liquidação da Classe.* Conforme o estabelecido no Regulamento, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) à amortização das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.46 *Dação em pagamento de ativos.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Média Materialidade

13.47 *Risco referente à oferta das Cotas.* As Cotas do Fundo serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160. Eventuais irregularidades no processo de oferta poderão afetar a validade da distribuição ou sujeitar o Fundo a sanções regulatórias, o que poderia impactar negativamente os Cotistas e o funcionamento do Fundo.

13.48 *Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas não*

integralizadas. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas a prazo, nos termos dos respectivos Compromissos de Subscrição e Integralização. As Cotas que ainda não tiverem sido integralizadas estarão sujeitas a restrições de negociação. Ademais, a não integralização das Cotas subscritas nos prazos previstos poderá afetar a capacidade do Fundo de adquirir Direitos Creditórios e impactar negativamente as operações da Classe.

13.49 *Risco de colocação parcial das Cotas.* Não há garantia de que a totalidade das Cotas ofertadas será efetivamente subscrita e integralizada. A colocação parcial das Cotas poderá resultar em um volume de recursos inferior ao necessário para a operação plena do Fundo, o que pode impactar negativamente a diversificação da carteira, a rentabilidade das Cotas e o funcionamento da Classe.

13.50 *Risco de Governança.* O Fundo possui uma estrutura de governança que envolve a atuação de diversos Prestadores de Serviços, cada qual com funções e responsabilidades definidas no Regulamento. Eventuais falhas na governança do Fundo, conflitos entre os Prestadores de Serviços ou inadequações nos processos de tomada de decisão poderão afetar negativamente os interesses dos Cotistas.

13.51 *Quórum qualificado.* O Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por Assembleia Geral e por Assembleia Especial de Cotistas estão sujeitas a quórum qualificado de aprovação. O quórum qualificado, em algumas circunstâncias, poderá acarretar limitações às atividades do Fundo e, conseqüentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

13.52 *Possibilidade de conflito de interesses.* Os Prestadores de Serviços do Fundo, bem como suas respectivas partes relacionadas, poderão prestar serviços a outros fundos de investimento ou veículos de investimento que possuam políticas de investimento semelhantes à do Fundo, podendo haver situações de conflito de interesses. Embora os Prestadores de Serviços devam adotar procedimentos para mitigar tais conflitos, não é possível garantir que tais conflitos não ocorrerão ou serão eliminados em sua totalidade.

13.53 *Intervenção ou liquidação de instituição financeira.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na conta de titularidade da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual a conta da Classe seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.54 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não

existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.55 *Risco de despesas com a defesa dos Direitos dos Cotistas.* A Classe poderá incorrer em despesas para a defesa dos direitos e interesses dos Cotistas em processos judiciais, administrativos e arbitrais. Tais despesas serão suportadas pelo patrimônio da Classe e poderão impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

13.56 *Risco Relacionado à Ausência de Constituição de Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores em Garantia.* A estrutura do Fundo prevê a constituição de Marcação Geero e de Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores em Garantia, observado que a Alienação Fiduciária apenas será formalizada e/ou executada em situações de inadimplemento de Devedores. Nesse contexto, os Cotistas estão expostos ao risco de que, até a efetiva constituição da Alienação Fiduciária, caso aplicável, o Fundo, exceto pela Marcação Geero, não detenha garantia real plenamente constituída sobre os Veículos Automotores em Garantia, podendo haver limitações na sua oponibilidade perante terceiros, inclusive em situações de insolvência, recuperação judicial ou falência Devedores. Na hipótese de inadimplência de Devedores, a constituição e a execução da Alienação Fiduciária poderão estar sujeitas a riscos operacionais e jurídicos, incluindo, mas não se limitando, a atrasos na formalização, questionamentos judiciais por terceiros, dificuldades na consolidação da propriedade fiduciária ou na excussão dos Veículos Automotores em Garantia, o que pode impactar negativamente a capacidade do Fundo de recuperar os valores devidos. Ainda, eventual falha, demora ou impossibilidade de constituição da Alienação Fiduciária nos termos previstos no Termo de Emissão e/ou no Convênio, conforme aplicável, poderá reduzir a efetividade das garantias prestadas no âmbito da operação e afetar adversamente a rentabilidade e o retorno dos Cotistas.

13.57 *Emissão de novas Cotas.* A emissão de novas Cotas poderá alterar a composição da base de Cotistas do Fundo e, conseqüentemente, o perfil de governança e as relações entre os Cotistas. Além disso, novas emissões poderão diluir a participação dos Cotistas existentes, caso estes não exerçam eventual direito de preferência, nos termos do Regulamento.

13.58 *Risco de alteração do Regulamento.* O Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos quóruns e condições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Eventuais alterações no

Regulamento poderão modificar as condições originais de investimento, incluindo os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, as regras de amortização e a estrutura de governança do Fundo, o que poderá afetar os interesses dos Cotistas.

13.59 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais alterações na legislação ou regulamentação aplicável ao Fundo, aos Direitos Creditórios, às Notas Comerciais, ao mercado financeiro e de capitais, ou à tributação poderão afetar negativamente o funcionamento do Fundo, a validade e a eficácia dos Direitos Creditórios, e a rentabilidade das Cotas. O Governo Federal, o Banco Central do Brasil e a CVM poderão, a qualquer tempo, editar normas que afetem direta ou indiretamente o Fundo.

13.60 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitadas as características de cada Subclasse previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, sendo elas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

14.1.2 O valor unitário da primeira emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe Única não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto no item 2 deste Anexo.

14.2 As Cotas da Classe Única terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

Características das Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição por Investidores Profissionais;
- b) têm prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do item 14 deste Anexo;
- e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- f) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Suplemento das respectivas Cotas Seniores.

14.2.2 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

14.2.3 As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Características das Cotas Subordinadas

14.2.4 As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Grupo Carrera;
- b) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- c) somente poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das Cotas Seniores, observada a faculdade do item 15.7 deste Regulamento;

d) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

e) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do item 14 deste Anexo; e

f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

14.2.5 As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Grupo Carrera em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

14.2.6 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas da Classe Única serão determinadas no respectivo Apêndice.

14.2.7 O Cotista Subordinado possui a obrigação de subscrever e integralizar Cotas Subordinadas para cumprir com as eventuais necessidades da Classe Única, no limite total do Índice de Subordinação, os quais devem ser integralizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da identificação da necessidade de integralização.

Emissão e Distribuição das Cotas

14.3 A Classe Única poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

14.4 Valor das Cotas. Na emissão das Cotas deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia Útil da efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

14.5 A distribuição de Cotas da Classe Única independe do prévio registro na CVM nos casos em que tais Cotas sejam objeto de colocação privada. Nos casos em que as Cotas da Classe Única sejam objeto de oferta pública, será necessário obtenção do prévio registro de tal distribuição junto à CVM.

14.6 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

14.7 O funcionamento da Classe Única não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

14.8 O Gestor poderá suspender novas aplicações a novos investidores,

sendo possível que os Cotistas atuais continuem aportando, se assim desejarem. Todavia, a suspensão das aplicações em um dia, não impede a reabertura posterior para novas aplicações, a critério do Gestor do Fundo.

Subscrição e integralização das Cotas

14.9 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar **(a)** compromisso de investimento, caso aplicável; e **(b)** o Termo de Adesão, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

14.10 Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** conforme previsto no respectivo compromisso de investimento, caso aplicável.

14.10.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe Única; ou **(ii)** por meio da entrega de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição, assim como aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de integralização em Direitos Creditórios, a integralização será realizada fora do ambiente da B3.

14.11 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe Única, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Valorização das Cotas

14.12 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse, para determinar seu valor de integralização e amortização. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização. Para fins do disposto neste item, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.13 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a)** o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva Cota de Subclasse Sênior;
ou
- (b)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

14.13.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) do item 14.14 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) do item 14.14 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) do item 14.14 acima.

14.13.2 Na data em que, nos termos do item 14.14.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (a) do item 14.14 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no item (a) do item 14.14 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.14 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

14.15 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados até o Benchmark Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe Única de Cotas no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

14.16 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe Profissional de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Única e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS

15.1. Observada a Ordem de Alocação, os Cotistas da Classe Única farão jus aos pagamentos de remuneração e de amortização, observados os prazos e os valores definidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável.

15.2. Se o Patrimônio Líquido da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas Seniores, a remuneração com relação a cada Cota Sênior, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 17.1 deste Anexo.

15.3. Caso a Data de Pagamento não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

15.4. A amortização das Cotas poderá ser feita **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas/registradas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); **(c)** de outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(ii)** mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, via aprovação em Assembleia Especial.

15.5. As Cotas Seniores serão amortizadas integralmente nas respectivas datas de amortização integral, que correspondem ao término dos respectivos prazos de duração indicados no respectivo Suplemento, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada da Classe Única. As Cotas Júnior somente serão amortizadas integralmente na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

15.5.1. Em caso de amortização integral de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, tal amortização utilizará como ordem de prioridade os Direitos Creditórios cuja data de vencimento é mais próxima. Não haverá entrega parcial de Direitos Creditórios para pagamento de amortizações integrais.

15.6. O procedimento de amortização integral das Cotas neste item 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15.7. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas somente **(a)** após o a amortização integral das Cotas Seniores; **(b)** caso assim seja previamente aprovado em Assembleia; **(c)** nas hipóteses de Amortização Extraordinária indicadas abaixo; **(d)** caso, considerada *pro forma* tal amortização, o Índice de Subordinação mantenha-se enquadrado; e/ou **(e)** em cada Data de Pagamento, observado o cronograma de amortização indicado no Apêndice das Cotas Subordinadas e a alocação de recursos disposta no Capítulo 17 do Anexo Descritivo.

Amortização Extraordinária

15.8. Observado o disposto neste Regulamento, o Gestor poderá deliberar pela realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas em caso de desenquadramento da carteira da Classe Única, inclusive as Alocações Mínimas e o Índice de Subordinação e/ou caso solicitado pelo Cotista Subordinado, desde que, considerado *pro forma* o montante solicitado para tal amortização, não sejam desenquadrados o Índice de Subordinação e as Alocações Mínimas (“Amortização Extraordinária”).

15.8.1. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização Extraordinária deverão abranger, proporcionalmente, e sem direito de preferência ou prioridade em cada Subclasse, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares.

15.8.2. Caso assim deliberado pelo Gestor, os pagamentos da Amortização Extraordinária serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando o valor da respectiva Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária.

15.8.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores ou em caso de liquidação da Classe Única.

15.8.4. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente (i) à operacionalização da Classe Única para um período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Gestor; ou (ii) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for maior ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros.

16.2 Os procedimentos descritos neste item 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

16.4 A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem (“Ordem de Alocação”):

17.1.1. Em datas que não forem Datas de Pagamento, e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe Única, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos da Classe Única nas ordens especificadas abaixo:

- (1) pagamento dos encargos e despesas devidos pela Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (4) aquisição de Ativos Financeiros.

17.1.2. Em cada Data de Pagamento, e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe Única, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos da Classe Única nas ordens especificadas abaixo:

- (1) pagamento dos encargos e despesas devidos pela Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da remuneração das Cotas Seniores, limitada ao Benchmarck Sênior;
- (4) pagamento de amortização das Cotas Seniores, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, as Alocações Mínimas e o Índice de Subordinação mantenham-se enquadrados;
- (5) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo;
- (6) pagamento de rendimento das Cotas Subordinadas, caso aplicável;
- (7) caso solicitado pelo Cotista Subordinado, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, as Alocações Mínimas e o Índice de Subordinação mantenham-se enquadrados;
- (8) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (9) aquisição de Ativos Financeiros.

17.1.3. Em datas que não forem Datas de Pagamento, e desde que esteja em curso a liquidação da Classe Única, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos da Classe Única nas ordens especificadas abaixo:

- (1) pagamento dos encargos e despesas devidos pela Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
- (3) aquisição de Ativos Financeiros.

17.1.4. Em datas que forem Datas de Pagamento, e desde que esteja em curso a liquidação da Classe Única, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos da Classe Única nas ordens especificadas abaixo:

- (1) pagamento dos encargos e despesas devidos pela Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da remuneração das Cotas Seniores, limitada ao Benchmarck Sênior;
- (4) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, incluindo de eventual Amortização Extraordinária devido aos Cotistas Seniores;
- (5) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de rendimento das Cotas Subordinadas, caso aplicável; e
- (6) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas, incluindo de eventual Amortização Extraordinária devido aos Cotistas Subordinados.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado pelo Agente de Controladoria, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020 conforme alterada, a partir da atualização do preço de aquisição da taxa de desconto respectiva, desde cada Data de Aquisição.

18.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado pelo Agente de Controladoria, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Agente de

Controladoria, disponível na rede mundial de computadores.

18.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento do Administrador, e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos constante no Complemento IV ao presente Regulamento.

18.4 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe Única devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.5 O Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto no item 19 abaixo.

18.6 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do item 14 deste Anexo.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos do item 22 deste Anexo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o item 19.1.2, item (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser

positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos neste item 19 e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos do item 22 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o item 19.1.2 (b) acima e antes da sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no item 19.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista no item 19.1.2, item (b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe Única por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe Única, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe Única; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no item 19.1.2, item (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe Única, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador devesse realizar a Assembleia. Os credores da Classe Única podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata o item 19.1.2, item (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas no item 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos do item 22 deste Anexo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial

de insolvência da Classe Única, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o item 6.2 da parte geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão terá preferência em relação aos demais encargos da Classe Única, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única: **(a)** divulgar fato relevante, conforme o item 22 deste Anexo; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

20.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Avaliação"):

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento e/ou da Alocação Mínima - Regulatório, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;

(c) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe Única em atraso superior a 30 (trinta) Dias Úteis corresponde ao volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação de tal desenquadramento;

(e) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(f) atraso, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, no pagamento da remuneração e/ou da amortização das Cotas;

- (g)** ciência do questionamento judicial, por terceiros ou pelo Grupo Carrera, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos documentos do Fundo, desde que, na hipótese de questionamento judicial realizado por terceiros, esta não seja sanada em até 30 (trinta) dias;
- (h)** constatação de que qualquer dos documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação;
- (i)** a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe Única, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- (j)** RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência dos Prestadores de Serviços ou de qualquer Devedor;
- (k)** pagamento de remuneração ou da amortização das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- (l)** aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe Única, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, exceto se tal Direito Creditório seja objeto de vencimento antecipado, nos termos do Convênio e/ou das Notas Comerciais;

20.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

20.2.1.1. O Gestor obriga-se a notificar imediatamente o Administrador ao tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação.

20.2.2 Assembleia prevista no item 20.2.1, item (c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese do item 20.2.2 acima, as medidas previstas no item 20.2.1, itens (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação antecipada ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Agente de Controladoria, Agente Operacional, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(h) a ocorrência das seguintes hipóteses em relação à Emitente e/ou suas Partes Relacionadas: **(a)** a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; **(b)** decretação de RAET pelo BACEN; **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(e)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de

credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; **(f)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e **(e)** realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal;

(i) a ocorrência de qualquer evento relacionado à Emitente e/ou às suas Partes Relacionadas, que, a critério justificado do Gestor, possa impactar negativamente o cumprimentos de suas respectivas obrigações no âmbito do Programa de Crédito; e

(j) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos seus encargos e despesas nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

20.3.2 Caso a Assembleia referida no item 20.3.1, item (c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste Anexo.

20.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 20.3.1, item (c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as medidas previstas no item 20.3.1, itens (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe Única, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe

Única.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia disposta no item 20.3.1, item (c) acima, as Cotas da Classe Única deverão ser amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados para o pagamento da amortização integral das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe Única deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis exclusivamente eletronicamente para os Cotistas, no e-mail indicado pelo Cotista em seu cadastro junto ao Administrador. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico e/ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe Única, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação de eventual agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço pela agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe Única, o serviço de classificação de risco das Cotas; **(iv)** a substituição do Administrador ou do Gestor;

(v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Única; **(vi)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(viii)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe Única à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1 Para efeitos do item 22.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1 A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA**

1.1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.

1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição por Investidores Profissionais;
- b) têm prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleia, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do item 14 do Anexo;
- e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- f) o Benchmark Sênior possui o parâmetro de rentabilidade indicado no respectivo Suplemento;
- g) terão, valor nominal unitário, na primeira data de emissão, de R\$1.000,00 (mil reais).

1.3. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, observados os termos do respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

1.5. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

1.6. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco, a ser definida por agência classificadora de risco a ser contratada pela Classe Única, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175.

1.7. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo, bem como será por ele regido, devendo

prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

1.7.1. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE
COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA**

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•] ^a série.
Valor Unitário de Emissão:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização.
Volume total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], nos termos do [artigo/inciso], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
Forma de integralização:	À vista, em moeda corrente nacional, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta / na data prevista no

respectivo Compromisso de Subscrição e Integralização, conforme aplicável].

Data de Amortização Integral:

Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente à Data da 1ª Integralização.

Datas de Pagamento:

Toda Data de Referência, em que serão realizadas as amortizações das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração e de amortização de juros a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente à Data da 1ª Integralização (inclusive), até a Data de Amortização Integral, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior:

[•]% ([•] por cento) ao ano.

Benchmark Sênior:

As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização até sua amortização integral, nos termos do Anexo. O Benchmark Sênior será determinado por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Período de Carência:

[O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização e a Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) à Data da 1ª Integralização (inclusive). / Não aplicável]

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]:

i-ésima Data de Pagamento [após o término do Período de Carência]	Proporção de Amortização de Principal
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Classificação de Risco: [•].

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP LIMITADA

1.1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.

1.2. As Cotas Subordinadas têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Grupo Carrera;
- b) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- c) somente poderão ser amortizadas integralmente após a amortização da totalidade das Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;
- d) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
- e) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios do item 14 do Anexo;
- f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas;
- g) terão, valor nominal unitário, na primeira data de emissão, de R\$1.000,00 (mil reais); e
- h) valor mínimo do Índice de Subordinação de 20% (vinte por cento).

1.3. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas, exclusivamente pelo Grupo Carrera, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, observados os termos do respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas.

1.4. O Cotista Subordinado, deverá integralizar Cotas Subordinadas em montante suficiente para perfazer as eventuais necessidades do Fundo no limite total do Índice de Subordinação, observado o disposto no Regulamento.

1.5. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

1.6. O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou

controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

1.6.1. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA
DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARI SEGMENTO FINANCEIRO DE RESP
LIMITADA**

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Emissão:	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização.
Volume total de Cotas Subordinadas:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) de Cotas Subordinadas, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], nos termos do [artigo/inciso], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas].
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Subordinadas, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
Forma de integralização:	À vista, [em moeda corrente nacional / em Direitos Creditórios], [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta

/ na data prevista no respectivo Compromisso de Subscrição e Integralização, conforme aplicável].

Data de Amortização Integral:

Nos termos do Regulamento.

Datas de Pagamento:

Nos termos do Regulamento.

Período de Carência:

[O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]^o ([•]) mês-calendário subsequente à Data da 1ª Integralização (inclusive). / Não aplicável]

Classificação de Risco:

[Não aplicável / [•]].

COMPLEMENTO I – POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de Originação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são oriundos de operações com o objetivo de fornecer capital de giro para as Emitentes, no âmbito do Programa de Crédito, pela qual as Emitentes emitirão, de forma privada, Notas Comerciais a serem adquiridas pela Classe Única mediante assinatura de um Boletim de Subscrição Nota Comercial, nos termos do respectivo Termo de Emissão.

Condições para a concessão dos recursos financeiros no âmbito do Programa de Crédito:

- (i) o Devedor não deverá possuir nenhum título inadimplente perante o Fundo;
- (ii) formalização, pela Emitente, dos Documentos do Programa; e
- (iii) cadastro da Emitente no Sistema do Programa de Crédito, de modo que serão adquiridas pelo Fundo apenas Notas Comerciais que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, bem como aos termos previstos no Convênio e observadas as condições precedentes indicadas no Termo de Emissão.

COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios são pagos ordinariamente por meio de boletos bancários emitidos em favor da Classe Única pelos Devedores, por meio do Sistema do Programa de Crédito, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo(s) Agente(s) de Cobrança por meio de boletos de pagamento. Os procedimentos de cobrança serão adotados de acordo com o prazo de mora para o adimplemento das obrigações e deverão incluir comunicações por meios eletrônicos e contatos telefônicos previamente a eventuais restrições e negativações, notificações extrajudiciais e, se necessário, adoção de medidas judiciais, conforme a seguinte régua de cobrança:

- (i) no 2º (segundo) dia após o vencimento do Direito Creditório, realizar o 1º (primeiro) contato de cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante envio de mensagem de texto (SMS, WhatsApp ou quaisquer outras aplicações com função similar) e e-mail;
- (ii) no 3º (terceiro) dia após o vencimento do Direito Creditório, realizar o 2º (segundo) contato de cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante ligação telefônica;
- (iii) no 10º (décimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, proceder à negativação do Devedor no SERASA e no SPC, em nome da Classe;
- (iv) no 70º (septuagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, notificar extrajudicialmente o Devedor, alertando-o sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de execução;
- (v) até o 99º (nonagésimo nono) dia contado do vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança realizará, a cada 10 (dez) dias, contato com o Devedor mediante envio de mensagem de texto (SMS, WhatsApp ou quaisquer outras aplicações com função similar) e e-mail; e
- (vi) no 100º (centésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, caso o valor devido não tenha sido pago e exista saldo devedor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Agente de Cobrança deverá notificar o Fundo, por meio do Administrador, e ajuizar, por meio de escritório de advocacia contratado, ação de cobrança.

Para fins de início e/ou realização dos procedimentos previstos acima, o prazo do item (i) poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias adicionais em situações excepcionais e pontuais, conforme solicitação do Gestor, desde que aprovado de comum acordo entre o Gestor e o(s) Agente(s) de Cobrança.

COMPLEMENTO III - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante.

Procedimentos realizados:

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, a Gestora, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios de que tratam o Regulamento trimestralmente, por amostragem.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada utilizando-se procedimentos de amostragem e dependerá de estudos estatísticos, com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

E0 = erro amostral tolerável, de 5% (cinco por cento);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos que forem adquiridos pelo Fundo após a última verificação, exceto na primeira verificação, em que será considerada a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos).

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Adquiridos para a verificação dos Documentos Comprobatórios será da seguinte forma: (a) primeiramente, divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (k); (b) depois, sorteia-se o ponto de partida; e (c) finalmente, a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos Devedores quando da referida verificação.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

COMPLEMENTO IV – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Introdução

A Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PCLD" ou "PDD") – comumente conhecida como Provisão para Devedores Duvidosos – é a estimativa de perda que pode ocorrer devido ao não recebimento, parcial ou total, de um fluxo de caixa esperado de um ativo de crédito. É, portanto, um redutor do potencial valor do ativo. A CVM, entidade autárquica que tem por finalidade regulamentar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários, divulga por meio de suas resoluções e ofícios circulares, as normas que os participantes do mercado financeiro deverão seguir para o exercício de suas atividades. Dentre esses normativos encontram-se a Instrução CVM nº 489/2011 ("ICVM 489") e os Ofícios-Circulares/CVM/SIN/SNC nºs 1/2012 ("Ofício 01/2012"), 1/2013 ("Ofício 01/2013") e 2/2015 ("Ofício 02/2015"), que estabelecem, dentre outros, os critérios para a constituição, manutenção e reversão de provisão para perdas nos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs" ou "Fundos"). O tema ganha reforço da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), órgão autorregulador que, por meio das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros estabelece as diretrizes de metodologia de provisionamento de perdas sobre direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. As menções aos fundos sob gestão na presente Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. Objetivo

A INTEGRAL ACCESS Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("INTEGRAL ACCESS DTVM"), portanto, formaliza por meio do presente Manual de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Manual") os critérios e premissas para a constituição, manutenção e reversão de PDD aos direitos creditórios integrantes dos FIDCs sob sua administração.

Por meio dos critérios aqui descritos, a INTEGRAL ACCESS DTVM procura garantir a utilização de uma metodologia de provisão de perdas mais adequada à característica do direito creditório e a estrutura dos FIDCs, adotando práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado, evitando, consequentemente, a transferência de riqueza entre cotistas.

3. Abrangência

A metodologia aqui descrita é aplicada a todos os FIDCs administrados pela INTEGRAL ACCESS DTVM.

4. Estrutura Organizacional

O Departamento de Risco (“Risco”) realiza a análise e monitoramento do risco de crédito dos direitos creditórios presentes nos FIDCs administrados pela INTEGRAL ACCESS DTVM, cabendo ao departamento a definição da metodologia para a constituição de PDD para esse tipo de ativo, sua execução e monitoramento.

Eventuais casos não contemplados nos procedimentos aqui descritos são analisados pelo Risco com base nas melhores práticas de mercado, para que os provisionamentos e controles reflitam as condições de mercado.

5. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

5.1. Perdas Estimadas – Análise Individual

O Risco realiza os estudos para a constituição de PDD baseando suas análises sempre em perdas esperadas para o ativo, considerando a probabilidade de default (inadimplência pecuniária) do ativo, assim como a existência ou não de inadimplências (contratuais ou pecuniárias). Tanto para as operações classificadas como “com aquisição substancial dos riscos e benefícios” como para as “sem aquisição substancial dos riscos e benefícios”, o Risco realiza a análise e monitoramento do risco de crédito do ativo observando os fatores determinantes para o provisionamento dos direitos creditórios e que impactem no fluxo de caixa esperado dos pagamentos conforme (i) as características dos direitos creditórios; (ii) a estrutura da classe e a dinâmica da carteira (revolvente ou estática, fluxo futuro, entre outros); (iii) prazo (a vencer, vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão); (iv) representatividade do devedor na carteira; (v) prazo de vencimento; (vi) histórico de perda esperada da carteira; (vii) perda incorrida pela carteira; (viii) mecanismos para substituição, pré-pagamento e recompra dos direitos creditórios; e (ix) características da cessão dos direitos creditórios (coobrigação, cessão condicionada, entre outros).

Nesse sentido, estão incluídos na análise os seguintes aspectos:

- (i) cenário macro e microeconômico;
- (ii) localização geográfica;
- (iii) relatório de terceiros: relatório de agência de risco (*rating*);
- (iv) grau de endividamento através de consulta de protestos e dívidas em aberto no Serasa;
- (v) capacidade financeira, incluindo a análise das Demonstrações Financeiras (“DFs”) do devedor e/ou coobrigado;
- (vi) desempenho dos fluxos de pagamentos de emissões anteriores;
- (vii) desempenho do fluxo de pagamentos do ativo analisado;
- (viii) garantias constituídas da operação;
- (ix) registro de pedido de falência/recuperação judicial;

- (x) histórico de Inadimplência junto a órgãos reguladores;
- (xi) notícias relacionadas aos devedores noticiados em veículos de massa;
- (xii) quebra de cláusulas restritivas (*covenants*); e
- (xiii) efeito da perda.

Eventuais fatores não supracitados são analisados pelo Risco com base nas melhores práticas de mercado para que os provisionamentos e controles reflitam as condições de mercado.

Assim que realizada a análise, sempre que o Risco identificar evidências de redução no valor recuperável de um ativo avaliado pelo custo ou custo amortizado, um nível de PDD para o ativo é sugerido, as conclusões do Risco são registradas formalmente em relatório ("Relatório de Crédito").

Nos casos em que haja indício de redução no valor recuperável de um ativo sem que se possa quantificá-lo, seja por indisponibilidade de informação suficiente acerca dos riscos de crédito ou por outras razões, o Risco pode utilizar para a constituição de PDD para o ativo sob análise, em caráter extraordinário, o critério de dias de atraso e/ou de percentual das parcelas vencidas sobre o total da dívida, de acordo com a representatividade do devedor para a carteira.

Caso não haja parcelas vencidas, o percentual de PDD a ser aplicado é determinado pelo Risco, devendo ser revisado a cada reunião ordinária. Tão logo o Risco disponha de informações confiáveis sobre as condições de risco do ativo, o ajuste adequado da provisão é realizado, caso o valor anterior não reflita a nova realidade que se apresenta.

5.1.1. PDD sobre DCs de devedores em recuperação judicial

Os direitos creditórios de FIDCs não pulverizados cujos devedores tiverem o pedido de Recuperação Judicial deferido serão avaliados da seguinte maneira:

- (i) para os direitos creditórios que não possuam garantias ou cujas garantias indiquem que o fundo pertencerá ao rol de credores concursais, a PDD inicial pode ser de até 100%, devendo ser revisada após a homologação do Plano de Recuperação Judicial; e
- (ii) para os direitos creditórios cujas garantias indiquem a extraconcursalidade do crédito (por exemplo, Alienação Fiduciária), o provisionamento será revisado conforme valor da garantia e/ou acordo extrajudicial que venha a ser realizado com o devedor.

5.1.2. Revisão, manutenção e redução de PDD

A periodicidade de revisão das PDDs constituídas é realizada, no mínimo,

mensalmente, e de forma proporcional à qualidade do crédito (quanto pior a qualidade, mais curto o intervalo entre as reavaliações), ou ainda à relevância do ativo no fundo. A revisão em periodicidade superior deverá ser informada e justificada.

A redução (total ou parcial) da PDD ocorre quando o Risco identificar que a evidência na redução do valor recuperável de um direito creditório anteriormente analisado não for confirmada no processo de revisão.

Renegociações de direitos creditórios que resultem em reforço de garantia e/ou amortização parcial são analisadas pelo Risco que delibera pela manutenção ou redução da PDD.

Os direitos creditórios com PDD para os quais o Risco não identificar alteração no valor recuperável têm os níveis de provisão mantidos.

5.2. Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada

Os FIDCs que apresentam uma grande quantidade de cedentes e sacados em sua carteira de direitos creditórios são considerados pulverizados. Para esse tipo de carteira de ativos é adotada a metodologia de provisionamento por faixas de atraso, descrita a seguir, sendo o Risco responsável pela sua execução:

(i) Antes do período de maturação de cada FIDC (6 meses subsequentes ao início das aquisições de direitos creditórios ou da transferência da administração para a INTEGRAL ACCESS DTVM, conforme o caso), as PDDs dos FIDCs pulverizados administrados pela INTEGRAL ACCESS DTVM são calculadas conforme a seguinte tabela (“Tabela Padrão”):

Rating	Dias de Atraso	PDD
A	1	0%
B	2 a 30	0,5%
C	31 a 60	10%
D	61 a 90	35%
E	91 a 120	70%
F	> 120	100%

(ii) Após o período de maturação de cada FIDC, uma tabela de faixa de atraso e percentuais de PDD pode ser desenvolvida especificamente para o fundo em questão, de acordo com as suas particularidades. Nesse caso, tal tabela deve ser atualizada com periodicidade máxima semestral, podendo ser revisada em intervalo inferior. A definição das tabelas é feita de acordo com o processo descrito no item 5.2.1 abaixo.

(iii) Em alguns Fundos, é adotado o procedimento de baixa para prejuízo (retirada da carteira, considerando, conseqüentemente, sua perda total). São realizadas avaliações das características de cada carteira, visando entender em qual nível de faixa de risco tem-se de fato a possibilidade de baixar o ativo para prejuízo, visto terem sido esgotadas as possibilidades de recuperação deste ativo de forma satisfatória para o Fundo (a baixa do ativo poderá ser adotada antes de atingir a faixa padrão de perda incorrida do fundo);

(iv) Em caso específico em que a metodologia de apuração da provisão esteja determinada no Regulamento do Fundo, deve ser esta a adotada como metodologia de cálculo.

5.2.1. Procedimento para Definição de Tabela de Provisão por Faixas de Atraso

Primeiramente, é determinado o montante financeiro dos direitos creditórios que permaneceram inadimplentes por mais de 120 dias corridos no período analisado. O montante encontrado será considerado a perda incorrida pelo FIDC.

Em seguida é calculado o montante total dos direitos creditórios inadimplentes nas seguintes faixas de atraso¹:

- (i) Faixa A - 0 a 1 dia;
- (ii) Faixa B - 2 a 30 dias;
- (iii) Faixa C - 31 a 60 dias;
- (iv) Faixa D - 61 a 90 dias;
- (v) Faixa E - 91 a 120 dias; e
- (vi) Faixa F - Acima de 121 dias.

Para cada faixa de atraso estabelecida é realizado o cálculo do valor acumulado dos direitos creditórios inadimplentes. Dessa maneira, o montante financeiro da Faixa A é o somatório das inadimplências de todas as faixas inferiores, o da Faixa B é igual ao valor dos direitos creditórios inadimplentes desta faixa mais as faixas inferiores, o da Faixa C é igual ao valor dos direitos creditórios inadimplentes desta faixa mais os inferiores e assim sucessivamente.

O percentual equivalente à perda (PDD) em cada faixa de atraso é calculado por meio da divisão do montante que permaneceu em atraso superior a 120 dias corridos (Faixa F) pelo montante financeiro encontrado (item III) nas demais faixas.

5.3. Perdas Estimadas – FIDC de Precatórios

¹ Em função das características dos direitos creditórios de cada FIDC, a faixa de perda incorrida em um determinado fundo pode ser diferente de 121 dias corridos. Da mesma forma, as demais faixas podem ter definições distintas das da Tabela Padrão.

Para os FIDCs Não Padronizados de precatórios, os direitos creditórios são contabilizados pelo valor de aquisição. O valor financeiro é revisto sempre que ocorre decisão judicial ou acordo que altere o valor esperado do fluxo de caixa a ser recebido.

Quaisquer reavaliações com relação ao fluxo de caixa esperado dos precatórios são realizadas pela INTEGRAL ACCESS DTVM com base em pareceres jurídicos que fundamentem as decisões.

5.4. Perdas Estimadas – FIDCs Recém-Constituídos e/ou Transferidos

Para os FIDCs recém-constituídos e/ou transferidos (sem ou com coobrigação) normalmente não há informações disponíveis quanto ao histórico de perdas incorridas. Nessas situações, o(s) seguinte(s) procedimento(s) é(são) adotado(s):

(i) Tanto para as carteiras pulverizadas quanto para as não pulverizadas de fundos transferidos para a INTEGRAL ACCESS DTVM, o Risco realiza estudo dos direitos creditórios com o objetivo de identificar as operações dos cedentes e sacados que possuam PDD constituída. Com base nos dados extraídos, o Risco verifica os direitos creditórios sujeitos à aplicação do “efeito vagão”;

(ii) Para as carteiras não pulverizadas transferidas para a INTEGRAL ACCESS DTVM, o Risco realiza análise individual dos direitos creditórios a fim de efetuar a atualização das PDDs constituídas pelo antigo administrador, obedecendo aos critérios adotados pela INTEGRAL ACCESS DTVM;

(iii) Os FIDCs pulverizados transferidos ou recém-constituídos (com ou sem aquisição substancial de risco) obedecem à regra de provisionamento por faixa de risco com aplicação da Tabela Padrão, conforme item 5.2 acima.

6. Efeito Vagão

Entende-se por “Efeito Vagão” o resultado da PDD aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos Fundos administrados pela INTEGRAL ACCESS DTVM, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, do mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, bem como o § 1º do Artigo 24º do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, a INTEGRAL ACCESS DTVM realiza o cruzamento de informações dos ativos de crédito presentes nos fundos sob sua administração para a identificação de operações de devedor em comum.

Ressalta-se que o resultado do Efeito Vagão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à

operação, tais como: outorga de garantias, características das garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada em Fundos diversos.

7. Disposições Finais

A classificação das operações de crédito de um mesmo sacado deve ser definida considerando aquela que apresentar o maior risco.

Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

A versão vigente do presente manual encontra-se disponível em https://integralgroup.com.br/download/access_metodologia_perdas/?wpdmdl=3002&refresh=674099d1dd7c11732286929, bem como registrada na ANBIMA, sendo encaminhada nova versão sempre que alterado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da alteração.